

**Lei nº 1372
De 03 de junho de 2004.**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao Prefeito, ao Chefe de Gabinete do Prefeito e aos Secretários Municipais de Joanópolis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A cada doze meses de efetivo exercício do mandato, o Prefeito Municipal de Joanópolis adquire o direito ao gozo de trinta dias de férias.

Art. 2º As férias deverão ser gozadas, obrigatoriamente, dentro dos doze meses subseqüentes à data da aquisição, sob pena de perecimento do direito.

§ 1º É vedado o percebimento das férias em pecúnia.

§ 2º As férias serão gozadas de uma só vez ou em dois períodos de 15 dias.

Art. 3º O gozo das férias do Prefeito Municipal depende de prévia comunicação à Câmara Municipal, com antecedência de 30 dias.

Art. 4º Durante o período de férias, o Prefeito Municipal será substituído pelo Vice-Prefeito ou, na impossibilidade, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Durante o período de exercício da chefia do Poder Executivo, o substituto perceberá subsídios relativos ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 5º A cada doze meses de efetivo exercício do cargo, o Chefe de Gabinete do Prefeito e os Secretários Municipais, adquirem o direito ao gozo de trinta dias de férias.

§1º Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito e de Secretários Municipais o disposto no artigo 2º e seus parágrafos da presente lei.

§2º O gozo das férias do Chefe de Gabinete do Prefeito e dos Secretários Municipais depende de prévia autorização do Prefeito Municipal.

§3º O Prefeito Municipal poderá, caso julgue necessário, designar, mediante portaria, substituto para o agente político durante o período do gozo de férias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Joanópolis, 03 de junho de 2004.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 15 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Obs.: Projeto de Lei nº 36/2003-Poder Legislativo, de autoria do Vereador Benedito Ignácio Giudice.